

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARBACENA, REPRESENTADOS POR SEUS PRESIDENTES, CELEBRAM CONVENÇÃO COLETIVA MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

\_\_\_\_\_ 2 0 0 4 \_\_\_\_\_

**PRIMEIRA - DATA-BASE**

A data-base da categoria profissional, para todos os efeitos legais, continuará sendo primeiro de julho (1º/07) de cada ano.

**SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia 1º de julho de 2004 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR MULTIPLICADOR</b>
Até julho/03	5,00%	1,0500
agosto/03	4,60%	1,0460
setembro/03	4,17%	1,0417
outubro/03	3,80%	1,0380
novembro/03	3,25%	1,0325
dezembro/03	2,82%	1,0282
janeiro/04	2,35%	1,0235
fevereiro/04	1,90%	1,0190
março/04	1,44%	1,0144
abril/04	1,05%	1,0105
maio/04	0,89%	1,0089
junho/04	0,45%	1,0045

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de julho de 2003 a 30 de junho de 2004.

**TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O menor salário mensal a ser pago aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, a partir de 1º de julho de 2004, será:

- a) para os empregados com até um (01) ano na mesma empresa, R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
- b) para os empregados com mais de um (01) ano na mesma empresa, R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

**QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos empregados denominados "comissionistas", fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

#### **QUINTA - HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extras será pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aplica-se o adicional disposto no *caput* na hipótese do § 4º do art. 71 da C.L.T.

#### **SEXTA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo do *caput*, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 5ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

#### **SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO**

As partes ajustaram que os empregadores concedem efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval (em 2005, dia 07 de fevereiro), para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria.

#### **OITAVA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS**

A Entidade Patronal concede aos empregados estudantes de cursos regulares, nos dias de provas ou exames, saída antecipada de 02 (duas) horas, devendo haver comprovação documental pelo empregado de sua participação nelas.

#### **NONA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigidos de determinados tipos.

#### **DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **DÉCIMA-PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Os empregadores se obrigam a descontar dos salários dos associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, quando por este solicitado, as mensalidades por eles devidas, correspondentes a 3% (três por cento) do salário-mínimo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para tal ocorrência ajustada, o Sindicato dos Empregados fará solicitação e a entrega, às empresas, mensalmente, dos respectivos recibos para que sejam entregues aos empregados associados, cabendo aos empregadores entregar ao aludido Sindicato, os valores pecuniários recebidos.

## **DÉCIMA-SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores descontarão dos empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração do mês de agosto de 2004, para aplicação no plano de assistência social da Entidade representativa da Categoria Profissional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregadores, mediante guia própria, farão recolhimento dos valores aludidos, na conta nº 500.126-3, da Caixa Econômica Federal, Agência de Barbacena, até o dia 13 de setembro de 2004, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela variação do IGP-M, encaminhando ao Sindicato a listagem dos empregados e dos descontos, com a cópia da guia de recolhimento.

Fica expresso que tais descontos serão feitos em relação a todos os empregados admitidos nas empresas abrangidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Barbacena, que comprovadamente ainda não tenham sofrido, noutras empresas, tais descontos, recolhendo-os à Entidade Sindical Profissional no mês seguinte ao da admissão, com igual cominação e comprovação.

## **DÉCIMA-TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA**

É permitido que os empregadores representados pelo Sindicato Patronal escolham os dias da semana, entre segunda-feira e sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **DÉCIMA-QUARTA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro (13º) salário dos empregados comissionistas, obedecerá a média obtida pelos valores das comissões recebidas nos últimos 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses das mesmas comissões, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

## **DÉCIMA-QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

## **DÉCIMA-SEXTA - FISCALIZAÇÃO DRT**

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

## **DÉCIMA-SÉTIMA - HORÁRIOS ESPECIAIS**

Os horários especiais de trabalho, em função de épocas especiais do comércio varejista, serão objeto de convenções coletivas específicas que sejam celebradas pelos Sindicatos que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **DÉCIMA- OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 5ª (quinta), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 17ª desta Convenção.

### **DÉCIMA-NONA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

### **VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de **julho de 2004**, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, juntamente com o salário do mês de **agosto de 2004**.

### **VIGÉSIMA-SEGUNDA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005.

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual teor e forma, sendo levada a registro.

Barbacena, 05 de agosto de 2004

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**GERALDO CARVALHO SIMÃO – PRESIDENTE**  
**CPF: 065.197.096-20**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARBACENA**  
**OSVALDO FERNANDES PEREIRA JÚNIOR – PRESIDENTE**  
**CPF: 502.881.726-04**